

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) n° 34, de 2023, do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor CRISTIANO ZANIN MARTINS, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Enrique Ricardo Lewandowski.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

Por intermédio da Mensagem (MSF) n° 34, de 2023 (n° 253, de 2023, na origem), e nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 101, parágrafo único, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor CRISTIANO ZANIN MARTINS, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Enrique Ricardo Lewandowski.

O referido art. 101, parágrafo único, da Constituição Federal estabelece que *os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.*

Por sua vez, os art. 52, III, *a*, da Lei Maior atribui a esta Casa competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, desses magistrados.

O art. 101, II, *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de sua parte, confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383.

Preliminarmente, mister sobrelevar a diferenciada importância em escrutinar nome para desempenho de atribuições de magistrado na Corte Constitucional, competência deste Senado Federal.

Para tanto, a nossa análise, enquanto Senador e relator no âmbito desta Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, cinge-se aos elementos objetivos e critérios exigidos pela nossa Lei Maior, não oportunizando descaminhos ou tangenciamentos no legítimo exercício do juízo de valor do congressista.

Nesse sentido, o ato de decidir já é, na essência, um ato de responsabilidade quando seus efeitos geram repercussões sobre quem decide, e com mais razão – e mais responsabilidade – quando suas consequências se estendem a coletividades que devem se submeter à vontade legal, como é o caso de sabatinas de autoridades pelo Parlamento, notadamente, de indicados para a composição de nossa Suprema Corte.

Importante ressaltar também que a missão do julgador se reveste de notáveis convergências de valores e compromissos. Quem julga deve sempre lembrar de ter e manter equilíbrio, senso de justiça, independência e imparcialidade. Quem julga deve reconhecer os limites que suas decisões podem alcançar, ou seja, não se permitir os extrapolações que, às vezes, se mostrem irresistíveis e que fazem periclitarem as bases firmes nas quais fincam-se as instituições democráticas.

Julgar é, portanto, estar desassombrado ante a quaisquer investidas insurgentes e perturbadoras originadas dos que descomprometidos estejam com a solidez dos postulados republicanos.

Dito isso, atendo-me a considerar a indicação do Dr. Cristiano Zanin a partir de sua gênese acadêmica na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), onde se bacharelou no ano de 1999, e daí determinou-se a consolidar sua vocação na advocacia, não sem antes ter experimentado, como estagiário do Ministério Público Paulista e no Poder Judiciário de São Paulo, vivências que lhe imprimiram valiosas experiências.

Sua decidida vocação e pendor pela militância advocatícia teve início no escritório “*Arruda Alvim & Tereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica*”, em 1999, onde, concluída sua graduação, seguiu sua carreira como advogado, que já conta com aproximadamente 25 anos de atuação.

Advogou, portanto, no escritório Arruda Alvim & Tereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica (2000-2004); no Teixeira Martins Advogados (2004-2022) e, por fim, no escritório Zanin Martins Advogados.

Em 2022, foi responsável pelo relatório sobre “*Cooperação Judiciária Internacional e sobre a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro*”, no âmbito do Grupo Técnico de Justiça e Segurança Pública no Gabinete de Transição Presidencial.

Em seus 25 anos no exercício profissional da advocacia, o indicado Cristiano Zanin Martins teve atuação, nos seguintes âmbitos do Direito, onde inclusive destacamos alguns exemplos:

- Direito Empresarial e Falimentar: atuação no caso da TransBrasil, na construção de precedentes ainda dominantes em nossa jurisprudência.

- Direito Empresarial e Recuperação Judicial: no caso da empresa Americanas S.A. no processo de recuperação judicial da companhia.

- Direito Aeronáutico: representação das empresas Transbrasil, Helibrás, Varig e Airbus;

- Direito Marítimo: representação do Grupo Santos Brasil na disputa no setor portuário brasileiro.

- Defesa de órgãos de mídia: representação de companhias de comunicação como Rádio e Televisão Bandeirantes e a Editora 247;

- Direito Eleitoral: co-coordenador jurídico na Eleição Presidencial de 2022.

- Direito Internacional: atuação perante o Comitê de Direitos Humanos da ONU.

Evidencia-se, portanto, a versatilidade e abrangência nos diversos ramos do Direito, o que permitiu ao indicado gozar do reconhecimento profissional tanto entre seus pares advogados, quanto entre membros do Poder Judiciário e Ministério Público.

Especificamente no exercício da advocacia perante o Supremo Tribunal Federal, temos que, ao longo desses anos, o indicado Cristiano Zanin Martins teve atuação na construção e manutenção de nossa jurisprudência constitucional, por meio da subscrição de várias Reclamações Constitucionais, a fim de velar pela autoridade das decisões da Suprema Corte.

Ainda no exercício da advocacia no âmbito do STF, no controle concentrado de constitucionalidade, participou também das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.210 e 7.182, inclusive *“julgada parcialmente procedente com a finalidade de conceder interpretação conforme à Constituição em respeito ao princípio da anterioridade eleitoral, previsto no art. 16 da Constituição Federal”*.

Relatamos, por constituir-se de relevo, que o indicado é integrante do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial (IBDEE) da International Bar Association (IBA).

A despeito da sólida e vigorosa atuação enquanto procurador à frente de demandas em searas diversas do Direito, o Dr. Cristiano Zanin não secundarizou a elaboração científica, sendo autor de inúmeros estudos jurídicos que permeiam discussões nos ambientes forenses pela marca das densas abordagens propostas.

No âmbito acadêmico, assim, temos que o postulante à Suprema Corte, Dr. Cristiano Zanin Martins, é professor de Direito Civil e Direito Processual Civil e lecionou na Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP).

O sabatinado é autor de diversos artigos jurídicos e capítulos de livros na sua área de atuação, entre os quais podemos citar:

- *“Justiça garantiu a vida da Lei de Recuperação Judicial”*.
Consultor Jurídico 23/12/ 2007;

- *“Julgamento sobre recuperação de empresas veio em boa hora”*.
Consultor Jurídico 09/06/ 2009;

- "*O Instituto da Repercussão Geral e o Recurso Especial interposto simultaneamente ao Recurso Extraordinário*". Em parceria com Luana Pedrosa de Figueiredo da Cruz. Revista dos Tribunais, págs. 237/244 agosto/2009;

- "*Efeitos da ancoragem na sentença criminal*". Em parceria com Graziella Ambrosio. Consultor Jurídico 26/08/2021;

Ademais, o Dr. Cristiano Zanin Martins também é coautor de algumas obras, dentre as quais exemplificamos:

- "*Apontamentos Sobre o Sistema Recursal Vigente no Direito Processual Civil Brasileiro à Luz da Lei 10.352/2001: Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos*" (2002);

- *Inovações sobre o direito processual civil: tutelas de urgência*. (2006);

- *A Aquisição de Ativos em Processos de Recuperação Judicial*. (2012);

Apresentadas as razões objetivas com a inteireza que a ocasião nos impõe, passamos a prestar as informações com os rigores inafastáveis nos termos regimentais previstas no art. 383 do RISF e na MSF nº 34, de 2023, que veio acompanhada dos seguintes documentos:

1. declaração que não tem parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;

2. declaração que não atuou em qualquer Conselho de Administração de empresas estatais ou exerceu cargos de direção de agência reguladoras e que atuou junto a juízos e tribunais, inclusive Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, em razão das atribuições próprias da Advocacia;

3. declaração que não participa, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, que se tornou sócio no escritório "Teixeira Martins Advogados", em 21 de novembro de 2005, cujo nome foi alterado em 25 de julho de 2020, para "Teixeira Zanin Martins Advogados", e que, em 25 de abril de 2022, se tornou sócio do escritório "Zanin

Martins Advogados” juntamente com a sua esposa, Valeska Teixeira Zanin Martins;

3. declaração que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais e do Distrito Federal, tendo anexado certidões nesse sentido expedidas pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo;

4. declaração que lista as ações judiciais existentes nas quais figurou ou figura no polo passivo ou ativo, além de suas atuações na qualidade de advogado, ambas relativas aos últimos 5 (cinco) anos;

5. argumentação escrita, em que informa ter experiência pessoal, profissional e técnica compatíveis com o preenchimento dos critérios concernentes à reputação ilibada e ao notável saber jurídico para o exercício do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ante ao compilado, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal dispõem de suficientes e sobejos elementos para firmarem juízo de convencimento sobre a indicação do Dr. CRISTIANO ZANIN MARTINS, para exercer o augusto cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator